



54
E. Coelho
L. Almeida

Junta de Freguesia das Doze Ribeiras

Regulamento Banco de Ajudas Técnicas

O presente regulamento estabelece os critérios de acesso de atribuição de ajudas técnicas a pessoas que necessitem temporária ou definitivamente das mesmas por motivos de perda e autonomia física.

Os objetivos do “Banco de Ajudas Técnicas” são:

- Proporcionar apoio a pessoas em situação de dependência permanente ou temporária, cuja situação de saúde requeira a utilização de ajudas técnicas;
- Minorar as dificuldades de mobilidade, promovendo o bem-estar físico e psicológico;
- Melhorar os cuidados na dependência face a terceiros.

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1.º

Ajudas Técnicas

No presente regulamento são consideradas ajudas técnicas:

- a) Cama articulada elétrica com Colchão Viscoelástico de Forra Impermeável;
- b) Colchão Anti-Escaras;

St. Lourenço
Coelho



- c) Mesa Comer No Leito;
- d) Cadeira Banho Movei Inox;
- e) Canadianas;
- f) Andarilho Fixo;
- g) Cadeiras Rodas Dobrável Com Braços;
- h) Elevador de Pacientes.

Artigo 2.º

Âmbito Geográfico

A aplicação do presente regulamento abrange a Freguesia das Doze Ribeiras.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

Podem candidatar-se todos os indivíduos que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Residam na Freguesia das Doze ribeiras;
- b) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência física que careçam de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física.

CAPÍTULO II

Requisição do Equipamento

Artigo 4.º

Pedido



*Si
Luis
Ceb*

- 1- Os interessados no equipamento devem contactar a Junta de Freguesia das Doze Ribeiras;
- 2- Os pedidos são validados pelo executivo após o preenchimento do formulário de candidatura;
- 3- O pedido pode ser realizado pelo beneficiário, familiares ou vizinhos, desde que o façam em interesse do primeiro;
- 4- A apreciação dos pedidos de ajudas técnicas incide sobre a importância do pedido para a autonomia e bem-estar do beneficiário.

Artigo 5.º

Formulário do pedido de equipamento

O Formulário deverá conter os seguintes dados:

1. Identificação do beneficiário:
 - a) Nome, morada e contacto
 - b) Número de identificação civil e número de identificação fiscal
2. Identificação do requerente onde conste nome, morada e contacto.
3. Equipamento a requerer.
4. Incapacidade/dependência/ dificuldade física.

Artigo 6.º

Obrigações do Requiritantes

Cabem aos requiritantes as seguintes obrigações:

1. Apresentar a ficha de pedido de equipamento devidamente preenchida;
2. Aceitar as condições de cedência de acordo com o termo de responsabilidade;

Su
Lisboa
Coel



3. Devolver o material em bom estado de conservação, logo que deixe de ser necessária a sua utilização.

Artigo 7.º

Empréstimo do Equipamento

1. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue assim que esteja livre.
2. A partir do momento em que o beneficiário deixe de necessitar do equipamento tem o prazo de 10 dias para entregar o equipamento ou informar a Junta de Freguesia. Esse prazo apenas poderá ser prolongado mediante justificação.

Artigo 8.º

Custos

O empréstimo dos equipamentos de ajudas técnicas será isento de qualquer custo.

Artigo 9.º

Competências da Junta de Freguesia

1. Na receção de um pedido, a Junta de Freguesia deve:
 - a) Disponibilizar o equipamento se este estiver disponível;
 - b) Não havendo disponibilidade imediata do equipamento, fazer constar da base de dados o pedido pendente;
2. Fazer assinar o Termo de Responsabilidade onde o beneficiário se compromete a fazer uma correta manutenção do equipamento e a não o danificar;



SM
Collec
L. de

3. No ato da receção do equipamento deve:

- a) Entregar declaração comprovativa da sua receção e do respetivo estado.

Artigo 10.º

Decisão

1. Sempre que houver vários pedidos feitos em simultâneo para o mesmo equipamento que não possam ser atendidos, as decisões devem ser fundamentadas segundo os seguintes critérios:

- a) Grau de dependência do beneficiário;
- b) Situação socioeconómica, familiar e habitacional;
- c) Data em que os pedidos foram formulados

2. Poderá ainda a entidade promotora, na posse de elementos relevantes e sempre que tal se julgue necessário, alterar os critérios de atribuição dos equipamentos, devidamente fundamentados.

Artigo 11.º

Equipamento

- 1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar;
- 2. A entidade promotora poderá averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário.



Artigo 12º

Sanções

1. O beneficiário que, por ação ou negligência, danificar ou inutilizar o equipamento deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do pagamento integral;
2. Poderá haver fiscalização, no sentido de averiguar se o equipamento está a ser utilizado para o fim requerido.

Artigo 13º

Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado por decisão da entidade promotora.

Aprovação:

Junta de Freguesia das Doze Ribeiras – aprovado por unanimidade em 5 de agosto de 2025.

Presidente

Sandra de Silva Mendes

Secretário

Lisete Diava

Tesoureiro

Elis Manuel Furtado Coelho